



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO

PARECER Nº _____

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARCIAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), AO CONTRIBUINTE ADOTANTE OU QUEM ASSUMIR JUDICIALMENTE A GUARDA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: GLÁUCIA BERENICE

Art. 1º Fica concedida isenção parcial no valor correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do total do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre o imóvel de propriedade ou que sirva de residência ao contribuinte que adotar ou assumir judicialmente a guarda de criança ou adolescente.

Art. 2º A isenção prevista no art. 1º desta Lei será requerida mediante comprovação da adoção ou obtenção da guarda judicial.

Parágrafo Único. O contribuinte que fizer jus à isenção em razão da obtenção de guarda judicial deverá renovar anualmente o requerimento de isenção, até o terceiro mês do exercício fiscal, mediante comprovação da condição de beneficiário desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo, se o caso e necessário for, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 15 de junho de 2018.


MAURICIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente


DADINHO

ISAAC ANTUNES
Presidente


MARINHO SAMPAIO

PAULO MODAS